

| | | |
|---|--|--------------------|
|  | COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR | Del nº 081/2011 |
|---|--|--------------------|

DELIBERAÇÃO Nº 081 – 06/09/2011

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 12/08/2011, no município de Curitiba, **considerando**

- Portaria GM/MS nº 104, de 25/01/2011, que define a relação de doenças, agravos, e eventos de saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;
- o artigo 7º, da Portaria acima citada, estabelecendo que a notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde médicos, enfermeiros, odontólogos, médicos veterinários, biólogos, farmacêuticos e outros no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e de ensino, em conformidade com os art. 7º e 8º da Lei nº 6.259, de 30/10/1975;
- a existência de subnotificação e precariedade de notificação no Estado na notificação de doenças, eventos e agravos de importância de saúde pública constantes da Lista de Notificação Compulsória Imediata – LNCI (anexo II), caracterizando um risco à saúde individual e coletiva da população, por impedir as ações de intervenção epidemiológica, prevenção, proteção, eliminação ou minimização dos riscos de ocorrência de doenças infecto-contagiosas ou demais de importância em saúde pública e que tal fato constitui em infração sanitária prevista na Lei 13.331, de 23 de novembro de 2001 e Decreto Estadual 5.711, de 05 de maio de 2002 que regulamenta a referida Lei;
- a proposta para autuação pela autoridade sanitária competente, quando da ocorrência de subnotificação de doenças e eventos da Lista de Notificação Compulsória Imediata – LNCI, apresentada pela Câmara Técnica de Vigilância em Saúde da CIB/PR.

APROVA o processo de Autuação dos Serviços de Saúde, pela autoridade sanitária competente, quando da ocorrência de subnotificação de doenças, eventos e agravos de importância de saúde pública constantes da Lista de Notificação Compulsória Imediata – LNCI (anexo II), descrito a seguir:

1. Fluxo para aplicação de Processo Administrativo Sanitário:

1.1 A autuação aos serviços de saúde será adotada após detecção da ocorrência de subnotificação dos agravos constantes da Lista de Notificação Compulsória Imediata – LNCI (anexo II), e notificação e discussão com a Superintendência de Vigilância em Saúde, que deliberará individualmente acerca das medidas a serem adotadas.;



1.2 Após avaliação do caso pela SVS/SESA, o Departamento de Vigilância Sanitária será informado sobre a deliberação de Instauração de Processo Administrativo Sanitário.

1.3 A equipe de vigilância sanitária ou epidemiológica da Regional de Saúde será acionada para, de acordo com a organização do serviço e critérios locais de nomeação de autoridade sanitária, realizar a autuação prevista, com a devida Instauração de Processo Administrativo Sanitário, utilizando a base legal do Código Sanitário do Estado (Capítulo VII seção I, Capítulo VIII seção IV e V) e Portaria GM/MS 104/11 artigo 2.º; artigo 3.º e Anexo I. O apoio ao encaminhamento das sanções administrativo esta prevista na seção IV art. 532 do Código Sanitário do Estado.

1.4 O julgamento utilizará como base legal o Código Sanitário do Estado e terá como penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA para infrator primário, caso o infrator seja reincidente (não específico) penalidade;
- b) MULTA, para infrator reincidente (não específico) de acordo com a graduação da pena, se leves, graves ou gravíssimas, considerando as circunstâncias atenuantes e agravantes (artigos 525 a 528 do Decreto Estadual 5711/02), mas sempre com o menor valor da infração classificada. Nesse caso:
 - I. Infrações leves: MULTA no valor de 100 FCA (Fatores de Correção e Atualização) – artigo 542, parágrafo único do Decreto Estadual 5711/02;
 - II. Infrações graves: MULTA no valor de 501 FCA;
 - III. Infrações gravíssimas: MULTA no valor de 5001 FCA.

Observação: no caso do município que possui o seu próprio Código Sanitário, o valor da multa mais leve, será aplicada de acordo com o previsto no Código do Município.

1.5 Em caso de reincidência (específica), devem ser adotadas as seguintes penalidades:

- a) julgamento, enquadrando como penalidade gravíssima (reincidência específica) e nesse caso, o valor da multa para a infração gravíssima será imposta de acordo com o item 4.1;
- b) encaminhamento ao Ministério Público, Conselhos de Profissão, Setor de Regulação, Controle e Avaliação;
- c) encaminhamento para o Grupo Técnico de Promoção e Vigilância em Saúde da Comissão Intergestores Bipartite, para discussão e posicionamento político e de gestão.

| | | |
|---|--|--------------------|
|  | COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR | Del nº 081/2011 |
|---|--|--------------------|

d) No relatório de instrução do processo devem ser juntadas as provas da subnotificação e/ou relatório da Vigilância Epidemiológica/SVS.

2. Modelo de Conteúdo para o Formulário do Auto de Infração:

Base Legal:

Lei Estadual 13331/01 artigo 40 incisos I e II, artigo 41 e artigo 63 XXIII; Decreto Estadual 5711/02 artigo 543 inciso XXIII, Portaria GM/MS 104/11 artigo 2.º, artigo 3.º e Anexo II. **Obs:** para os municípios que não possuem código sanitário próprio.

Descrição:

Fica o estabelecimento acima qualificado, infracionado por apresentar irregularidade à legislação sanitária vigente, consistente em deixar de notificar a Vigilância Epidemiológica a doença **XXXXXX** (descrever o CID 10 e nome do paciente) de notificação compulsória por constar na relação de doenças, eventos ou agravos de notificação compulsória imediata da relação da Portaria nº 104 GM/MS/11 – Anexo II.

Rene José Moreira dos Santos
Coordenador Estadual

Marina S. Ricardo Martins
Coordenadora Municipal